



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 1931, de 2021, do Senador Wellington Fagundes, que Altera a Lei nº 13.996, de 5 de maio de 2020, que “autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996”, para aumentar o prazo de prorrogação dos contratos temporários referidos.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick

RELATOR: Senador Marcio Bittar

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

15 de maio de 2024



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.931, de 2021, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei nº 13.996, de 5 de maio de 2020, que “autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996”, para aumentar o prazo de prorrogação dos contratos temporários referidos.*

Relator: Senador **MARCIO BITTAR****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 1.931, de 2021, de autoria do Senador WELLINGTON FAGUNDES, que *altera a Lei nº 13.996, de 5 de maio de 2020, que “autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996”, para aumentar o prazo de prorrogação dos contratos temporários referidos.*

O Projeto tem apenas dois artigos. O art. 1º traz a parte dispositiva, que autoriza a prorrogação de 269 (duzentos e sessenta e nove) contratos por tempo determinado de médico veterinário, por seis anos, além do limite de dois anos estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que *dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*

O art. 2º estabelece a vigência da futura lei a partir da data de sua publicação.

Na Justificação, o Autor argumenta que os profissionais que atuam mediante o contrato temporário de que trata o Projeto exercem suas atividades na área de inspeção de produtos de origem animal, fundamental à qualidade dos produtos oriundos do agronegócio nacional.

Afirma, na sequência, que a necessidade temporária de caráter excepcional que justificou a edição da Lei que se pretende alterar não só se mantém como aprofundou-se, tornando indispensável a ampliação do prazo dos referidos contratos.

A Proposição foi distribuída para a apreciação da CRA e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CRA opinar sobre proposições pertinentes a comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, nos termos do inciso VI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Em que pese o incontestável mérito da matéria, houve perda do objeto do PL nº 1.931, de 2021, uma vez que a alteração pretendida já foi realizada por outros diplomas normativos.

Após a apresentação do Projeto, em 25 de maio de 2021, foi editada a Medida Provisória (MPV) nº 1.073, de 28 de outubro de 2021, convertida na Lei nº 14.323, de 12 de abril de 2022, que autorizou a prorrogação dos referidos contratos temporários por mais dois anos, a partir do vencimento,

de 215 contratos por tempo determinado de médico veterinário a que se refere a Lei nº 13.996, de 2020.

Conforme a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 304/2021 – ME-MAPA-MS, de 27 de outubro de 2021, a medida foi necessária pois o encerramento desses contratos deixaria uma lacuna impossível de ser preenchida na atividade de inspeção *ante e post mortem* dos animais de abate, o que acarretaria significativo risco à saúde pública e ao agronegócio. Na ocasião, havia ainda 215 médicos veterinários temporários atuando, dos 300 originalmente contratados.

Posteriormente à edição da MPV nº 1.073, de 2021, foi também aprovada a Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, que se originou do PL nº 1.293, de 2021, dispõe sobre os programas de autocontrole na defesa agropecuária, e que autorizou a prorrogação de 239 contratos por tempo determinado de médico veterinário nos exatos termos pretendidos pelo PL em análise, ou seja, por mais seis anos, além do limite temporal estabelecido pela Lei nº 8.745, de 1993.

Dessa forma, as alterações na legislação pretendidas pelo PL nº 1.931, de 2021, já foram integralmente promovidas pelas Leis nºs 14.323 e 14.515, ambas de 2022.

Lembramos, ainda, que, embora o número de contratos cuja prorrogação foi autorizada pelos diplomas citados tenha sido menor do que o que consta no PL, isso deve-se ao fato de que, em outubro de 2021, restavam ativos apenas 215 contratos, conforme consta da citada EMI nº 304/2021.

Diante do exposto, o objeto do PL encontra-se prejudicado, nos termos do inciso I do art. 334 do RISF.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **prejudicialidade** do PL nº 1.931, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

9ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	1. GIORDANO	PRESENTE
ALAN RICK	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS	3. IVETE DA SILVEIRA	
JADER BARBALHO	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	5. WEVERTON	PRESENTE
IZALCI LUCAS	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO	1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZZETTI	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	4. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MARCOS ROGÉRIO	3. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
IRENEU ORTH	1. TEREZA CRISTINA	
HAMILTON MOURÃO	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1931/2021)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO, RELATADO "AD HOC" PELO SENADOR HAMILTON MOURÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR MARCIO BITTAR .

15 de maio de 2024

Senador ALAN RICK

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária